

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre o

Instituto Nacional de Administração de Portugal

e o

Instituto Nacional de Administração da Roménia

O Instituto Nacional de Administração, I. P., da República Portuguesa e o Instituto Nacional de Administração da Roménia (doravante designados como os "Signatários"),

Com o intuito de desenvolver a cooperação bilateral baseada nos princípios da reciprocidade, unidade mútua e assistência mútua,

Decidem o seguinte:

Cláusula 1

Finalidade e Objetivo

1. A finalidade deste Memorando de Entendimento é melhorar e reforçar as relações entre os Signatários, estabelecendo um quadro para uma cooperação sustentável e dinâmica entre eles nos domínios da formação para a administração pública, investigação e inovação, de acordo com as leis internas dos Estados dos Signatários.

2. O objetivo deste Memorando de Entendimento é realizar programas, projetos e intercâmbios de experiência entre os Signatários, nomeadamente:

- a) Definir a agenda para ações conjuntas nas áreas referidas no parágrafo anterior;
- b) Desenvolver e fortalecer a capacidade institucional dos Signatários no campo da formação contínua e da investigação-inovação por todos os meios apropriados;
- c) Estabelecer grupos conjuntos de investigadores para realizar pesquisas concluídas através de publicações periódicas, coleções de estudos, atividades científicas (incluindo conferências internacionais, simpósios, mesas-redondas);
- d) Trocar literatura científica, educativa e metodológica, bem como informações estatísticas;
- e) Trocar materiais e prestar assistência mútua para melhorar os programas de formação;
- f) Participar na elaboração e implementação conjunta de projetos nas áreas referidas no parágrafo anterior, a serem submetidos a diversos programas de financiamento;
- g) Desenvolver análises e estudos no campo da administração pública; e

h) Facilitar o estudo de boas práticas, incluindo a troca de experiências com o pessoal e formandos dos Signatários.

Cláusula 2

Compromissos dos Signatários

1. Os Signatários comprometem-se a:

- a) Facilitar o acesso do outro Signatário às instituições públicas do seu Estado com as quais colabora para realizar atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento;
- b) Disponibilizar ao outro Signatário para consulta estudos e outras informações/documentação que possuam;
- c) Cada um nomear um ponto de contato para coordenar e monitorar a implementação deste Memorando de Entendimento; e
- d) Realizar reuniões bilaterais, sempre que necessário, para a implementação deste Memorando de Entendimento.

Cláusula 3

2. Os Signatários desenvolverão e aprovarão um plano de ação anual, que incluirá as atividades, meios, resultados esperados, duração e outras informações necessárias para sua implementação.
3. O ponto de contato de cada Signatário, referido na alínea c) do parágrafo anterior, consultará regularmente para realizar o monitoramento e/ou análises dos resultados da cooperação desenvolvida ao abrigo do Memorando de Entendimento.
4. Para quaisquer atividades conjuntas, o plano de ação estabelecerá as taxas e o orçamento de acordo com as leis internas dos Estados dos Signatários.

Cláusula 4

1. Este Memorando de Entendimento não implica qualquer transferência de recursos financeiros entre os Signatários.
2. Todas as despesas no âmbito deste Memorando de Entendimento dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários de acordo com suas respectivas leis orgânicas, bem como nos termos das leis internas dos seus Estados.

Cláusula 5

1. Qualquer comunicação entre os Signatários em conexão com este Memorando de Entendimento será feita por escrito, por e-mail, sujeita a um recibo escrito da comunicação.
2. Os Signatários informar-se-ão mutuamente sobre todas as ações empreendidas em abordagens comuns, desde que sujeitas aos compromissos assumidos.

Cláusula 6

Todos os relatórios e publicações produzidos pelos Signatários ao abrigo deste Memorando de Entendimento serão propriedade do Signatário que os realizou. No caso de uso autorizado desses documentos pelo outro Signatário, será mencionada a fonte da publicação.

Cláusula 7

1. Os Signatários agirão de boa-fé para cumprir a finalidade e alcançar o objetivo deste Memorando de Entendimento.
2. Este Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações legais para os Estados dos Signatários, não constitui fonte de obrigações internacionais e não é regido pelo direito internacional.

Cláusula 8

Qualquer alteração às cláusulas deste Memorando de Entendimento será feita por adenda assinada pelos Signatários.

Cláusula 9

Os Signatários envidarão esforços para resolver amigavelmente, através de consultas diretas, qualquer questão decorrente ou relacionada com a interpretação e implementação deste Memorando de Entendimento.

Cláusula 10

1. Este Memorando de Entendimento produz efeitos na data da sua assinatura e por um período de 3 (três) anos, sendo automaticamente renovado por períodos iguais de 3 (três) anos.
2. Este Memorando de Entendimento cessará de produzir efeitos a pedido de um dos Signatários, notificando o outro Signatário por escrito.

3. A cessação deste Memorando de Entendimento nos termos do parágrafo anterior não afetará o desenvolvimento de atividades previamente planeadas e iniciadas, a menos que expressamente decidido em contrário pelos Signatários.

Assinado eletronicamente, em três originais, nas línguas portuguesa, romena e inglesa, sendo todos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (INA, I. P.) DA REPÚBLICA PORTUGUESA	INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (INA) DA ROMÉLIA
A PRESIDENTE	A PRESIDENTE
LUISA NETO	IOANA – ROXANA MELENCIUC - IOAN